

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 79

Disponibilização: 30/04/2023

Publicação: 30/04/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2024/GAB/CRE

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos necessários para a autorização de entrega de mercadorias ou bens importados do exterior por meio de Declaração de Importação - DI ou Declaração Única de Importação - DUIMP, quando for exigido o pagamento do imposto integral no desembaraço aduaneiro.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser imperativo uniformizar e dar celeridade aos processos de autorização de entrega de mercadorias ou bens importados do exterior por meio de Declaração de Importação - DI ou Declaração Única de Importação - DUIMP;

DETERMINA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos e procedimentos necessários para a autorização de entrega de mercadorias ou bens importados do exterior por meio de Declaração de Importação - DI ou Declaração Única de Importação - DUIMP, quando for exigido o pagamento do imposto integral no desembaraço aduaneiro, nos termos da [Seção IV do Capítulo V da Parte 4 do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018.](#)

Art. 2º O pedido de autorização de entrega de mercadorias ao importador, previsto no [§ 2º do art. 161 do Anexo X do RICMS/RO](#), deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - conhecimento de transporte internacional;

II - ressalvados os casos de dispensa previstos na legislação, documento fiscal eletrônico de entrada, emitido nos termos da legislação e em conformidade com as definições do Manual de Orientação ao Contribuinte - MOC, no qual constará:

a) nos campos próprios: os valores de:

1. Imposto de Importação – II;
2. Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
3. Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS;
4. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
5. adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

b) nos campos “Valor do frete” e “Valor do seguro”: os valores de frete prestado dentro do país e de seguro interno;

c) no campo "Outras despesas acessórias": os valores que não dispõem de campos próprios no documento fiscal, mas que compõem a base de cálculo do ICMS-Importação, independentemente de seu destaque, conforme previsto no inciso V do art. 15 e no art. 17, ambos do RICMS/RO;

d) no campo “Informações complementares”: o número da DI/DUIMP e a discriminação dos valores incluídos no campo "Outras despesas acessórias";

e) no campo "Valor total dos produtos e serviços": o valor aduaneiro da mercadoria ou do bem constante da DI/DUIMP, no qual deverão estar incluídos os valores de frete e de seguro internacionais;

f) no campo “Valor total da NF-e”: a soma de todos os valores discriminados:

1. nos campos próprios (alínea a);
2. nos campos “Valor do frete” e “Valor do seguro” (alínea b); e
3. no campo "Outras despesas acessórias" (alínea c);

g) o número da DI/DUIMP no campo próprio da NF-e.

III - extrato da Declaração de Importação - DI ou da Declaração Única de Importação - DUIMP;

IV - comprovante de importação – CI ou a autorização de entrega, quando esta ocorrer antes do desembaraço aduaneiro;

V - fatura comercial, assinada pelo exportador ou seu representante legal;

VI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com a situação cadastral “Ativa”, quando não obrigada à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado – CAD/ICMS/RO;

VII - sendo o importador pessoa física, comprovante de situação cadastral regular perante o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VIII - comprovante de que esteja com a Inscrição Estadual habilitada, caso seja contribuinte obrigado à inscrição no CAD-ICMS/RO;

IX - extrato do Conhecimento Eletrônico Mercante - CE Mercante, quando os bens ou as mercadorias, importados do exterior, adentrarem no país através de porto marítimo, fluvial ou lacustre;

X - comprovante de recolhimento do ICMS devido na Importação e do ICMS devido por substituição tributária, que deverão ser recolhidos por meio de GNRE;

XI - comprovante de recolhimento do adicional para financiamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP-RO, instituído pela Lei Complementar nº 842, de 2015, que deverá ser recolhido por meio de GNRE, quando devido;

XII - comprovante das demais despesas ou custos incorridos por ocasião do processo de importação, conforme o [inciso V do art. 15 e art. 17 do RICMS/RO](#).

XIII - memória de cálculo detalhada da apuração do ICMS-Importação e do ICMS-ST recolhidos.

Art. 3º A autorização de entrega de mercadorias ou bens importados do exterior não tem por efeito homologar o cálculo e o pagamento do ICMS realizados pelo contribuinte, aplicando-se, no caso, o disposto no [§ 3º do art. 161 do Anexo X do RICMS/RO](#).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048224677** e o código CRC **72B1DD0D**.
